



LEI Nº 739, de 24 DE AGOSTO DE 2005.

**EMENTA:** Dispões sobre a junta Médica Previdenciária do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito da administração pública do município dos Bezerras, a Junta Médica Previdenciária, sendo seus membros formados por profissionais de saúde do quadro de servidores efetivos da Prefeitura do Município.

**Art. 2º** - A Junta Médica Previdenciária cabe as seguintes atribuições:

I – promover perícias nos segurados visando a concessão de benefícios previdenciários;

II – encaminhar os laudos médicos circunstanciados ao IPREBE.

III – encaminhar os segurados a médicos e clínicas especializados, quando necessário;

IV – proceder a revisão dos benefícios concedidos pelo IPREBE.

3º - A Junta Médica Previdenciária será composta de 03 (três) médicos, sob indicação conjunta do titular do Poder Executivo Municipal e do Presidente do IPREBE, devendo ser designado por ato do Prefeito, podendo ser destituído a qualquer tempo.

**Parágrafo único** – Os médicos da junta médica previdenciária, atenderam aos segurados em dias alternados fazendo perícia uma vez na semana limitado a 20 (vinte) atendimentos.

**Art. 4º** - Pelo trabalho prestado, os membros perceberão a título de gratificação de função o valor equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.



**Art. 5º** - Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considera-se;

- I – o impacto financeiro com a criação da gratificação é positiva;
- II – a despesa criada é compatível com plano plurianual e adequações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária;
- III – a despesa será custeada com as receitas oriundas das transferências da união para o sistema de saúde do município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do município para 2005, suplementadas se necessário nos moldes da Lei 4.320 e nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros/PE, em 24 de agosto de 2005.



Marccone de Lima Borba  
Prefeito